



ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmsas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firmsas.....	1
Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firmsas.....	11
Condomínios.....	12
Órgãos de Representação Profissional.....	12

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA

CNPJ Nº 14.017.185/0001-51

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. A Administração da Companhia de Desenvolvimento do Norte Capixaba, em atendimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação dos Srs. os documentos relativos às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020.				DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020 E 2019 (Em R\$ Mil)			
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2020 E 2019 (R\$ Mil)				DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020 E 2019 (Em R\$ Mil)			
Ativo	Nota	2020	2019	2020		2019	
Não circulante: Imobilizado	4	21.146	21.146	Despesas operacionais	(35)	(6)	
Total do Ativo		21.146	21.146	Gerais e administrativas	(35)	(6)	
Passivo e patrimônio líquido				Tributárias	(35)	(17)	
Não circulante: Outras contas a pagar			3	Resultado operacional antes do resultado	(35)	(17)	
Adiantamentos para futuros aumentos de capital	6	39	17	Despesas financeiras	(1)	(3)	
Patrimônio líquido		21.107	21.125	Prejuízo do exercício	(40.974)	(40.938)	
Capital social	7	62.081	62.084	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
Prejuízos acumulados		(40.974)	(40.938)	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020 E 2019 (Em R\$ Mil)			
Total do passivo e patrimônio líquido		21.146	21.126	Em 31 de dezembro de 2018			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				Social			
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				múltiplos			
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)				Total			
1. Contexto operacional: A Companhia de Desenvolvimento do Norte Capixaba ("Companhia") é uma companhia de capital fechado constituída em 19 de julho de 2011, tendo como objeto: (a) a prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga; (b) a construção, operação e exploração de terminais portuários próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público; a construção, operação e exploração de ferrovias e/ou tráfego ferroviário próprio ou de terceiros, e/ou de rodovias e/ou tráfego rodoviário, como concessionária de serviço público ou não; (c) a construção, operação e exploração de dutos e/ou tráfego dutoviário próprio ou de terceiros; (d) a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas aos provenientes de transporte aquaviário, ferroviário, rodoviário, dutoviário e outros; (e) a exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, exploração e administração de entrepostos de armazenagem gerais e entrepostos aduaneiros; (f) a execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedades, como sócia, sócia-quotista ou acionista. Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia não tinha geração operacional de caixa. 2. Base de preparação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão				62.043 (40.918) 21			
				21			
				(20) 21			
				62.064 (40.938) 17			
				17			
				(36) (36)			
				62.081 (40.974) 21.107			
				21.107			

LIGHT S.A.
CNPJME Nº 03.378.521/0001-75 - NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

Certidão da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15 de Outubro de 2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021, às 17:00 horas, mediante videoconferência. 2. **Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, Abel Alves Rochinha, Ana Amelia Campos Toni, Lavinia Rocha de Hollanda, Vanessa Clara Lopes, Wilson Martins Poit, Hélio Paulo Ferraz, Yuiti Matsuo Lopes e Carlos Vinícius de Sá Roriz. Convidada para secretário os trabalhos, Isabela Moreira Derzi Carlos. 3. **Mesa:** Presidente - Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária - Isabela Moreira Derzi Carlos. 4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (I) a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJME") sob o nº 60.444.437/0001-46 ("Emissora"), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a aprovação da 23ª (vigésima terceira) emissão pública, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por até 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de até R\$ 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), de sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente); (II) a outorga, pela Companhia, da fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; (III) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo)); (IV) orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Co-

ordenadores"); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding); e (V) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. 5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia: (I) aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) não poderá exceder a quantidade prevista no item (e) abaixo. (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, quantidade esta que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial. A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado o disposto na Escritura de Emissão. (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização das Debêntures. (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debitentistas") emitido pelo B3. (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora. (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, não gozando os Debitentistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo). (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e opera-

lizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será: (i) Debêntures da Primeira Série: 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", e quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"). (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do "Contrato de Intermediação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 23ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição. (n) **Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora, por meio do Aditamento (conforme definido abaixo), sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora, da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debitentistas. (o) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da definição do número de séries; (b) do volume da Emissão; e (c) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debitentistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia ("Aditamento"). (p) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Deben-

turistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), obrigado-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (f) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating (conforme definido abaixo). Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) do vencimento líquido; (ii) do escriturador, e (iii) das taxas da B3 ("Fiança" e "Valor Garantido", respectivamente). (q) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (r) **Remuneração das Debêntures:** (i) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (s) **Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º da Instrução CVM 476. (t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, em modalidade corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. (u) **Reputação:** Não haverá reputação das Debêntures. (v) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (i) Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em 15 de outubro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. (ii) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será realizada da seguinte forma: (i) Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela a

ser prevista na Escritura de Emissão; e (ii) Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (x) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa"). (y) **Resgate Antecipativo Facultativo e Amortização Extraordinária.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. (z) **Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidas a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada uma das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debituristas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipativo Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Taxa DI de um dia, *over extra grupo*, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. (aa) **Agência de Classificação de Risco (Rating):** A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta Restrita será a Sêneca, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, a qual atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até as Data(s) de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures. (bb) **Vencimento Antecipado:** Observada a disposição na Escritura de Emissão, a Emissão se encontrará vencida, de forma automática ou não automática (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo, neste caso, o agente fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora, ou (b) opção de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. (dd) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (ee) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do artigo 22, parágrafo 10, inciso III, da Lei nº 10.931/2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (III) aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários à conveniência e à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e a Fiança; e (b) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escri-

tura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); (IV) aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizassem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando, à negociação das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem descritas na Escritura de Emissão), bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e (V) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 15 de outubro de 2021, às 17:00 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021. **Isabela Moreira Derzi Carlos** - Secretária. Id.: 2347749

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.
COMPANHIA ABERTA, CNPJ/ME 02.291.077/0001-93. NIRE 33.3.0027784-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕESISTAS DA COMPANHIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021 DIA, HORA E LOCAL: Em 14 de julho de 2021, às 09:00 horas, na Rua Jardim Botânico 647 - Sala 316, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **PRESENÇAS:** Acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme as disposições legais. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404. **MESA:** Sr. Cesar Avidos Jurueña Pereira - Presidente; Nanci Turbino Guimarães - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Autorizar, considerando a inexistência de impeditivo específico no Estatuto Social, que qualquer um dos diretores, isoladamente, possa praticar todos e quaisquer atos necessários e cabíveis à obtenção do certificado digital da Companhia e de sua controlada, em qualquer certificação devidamente autorizada a operar pelo poder público. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente verificou a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações em circulação, e declarou instalada a presente Assembleia Geral. Procedida a leitura da Ordem do Dia, deu-se início à discussão. Após os debates da proposta apresentada pela administração da Cia, foi deliberado, por unanimidade de votos e considerando a inexistência de impeditivo específico no Estatuto Social, autorizar que qualquer um dos diretores, isoladamente, possa praticar todos e quaisquer atos necessários e cabíveis à obtenção do certificado digital da Companhia e de sua controlada PRMN11 GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 42.269.551/0001-03, a qual certificadora devidamente autorizada a operar pelo poder público. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021. **Cesar Avidos Jurueña Pereira** - Presidente - **Nilson Raposo Leite** - Secretário. Arquivada na Jucerja registro nº 00004541985 no dia 15/10/2021. Id.: 2347761

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.266.129/0001-10 - NIRE 33.3.0028477-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: Às 9h do dia 01/09/2021, na sede social da Cia, na Rua Francisco Sá nº 23, Sala 807, Copacabana, RJ, RJ. 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Cia, conforme lista de presença anexa (Doc. 1). 3. **Mesa:** Presidente: Cláudio Bechara Abduche, Secretário: Leonardo das Chagas Righetto. 4. **Ordem Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Aceitar o pedido de renúncia do Sr. André de Oliveira Cândia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Cia, outorgando-lhe e dele recebendo, a mais plena, rasa, geral, irrevogável quitação por todo o seu período de gestão. 4.2. Eleger o Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 25.756.857-8, SSP/SP e CPF nº 278.042.388-94, com endereço comercial na Rua Santa Luzia nº 651, 2º mezanino, Centro, RJ/RJ, como membro do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso, o qual presente à Assembleia, aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando que não está incurso em qualquer crime previsto em lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, declara estar apto a exercer a administração da Companhia, não estando impedido em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e toma posse no referido cargo, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, assinando, nesta data, o termo de posse lavrado em livro próprio, que fica arquivado na sede da Cia. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Cia. 6. **Assinaturas:** Cláudio Bechara Abduche, Presidente; Leonardo das Chagas Righetto, Secretário. André de Oliveira Cândia, Conselheiro Renunciante. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, Conselheiro Eleito. Acionistas: Developer S.A. (p. João Pedro Backheuser e Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro), Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (p. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e Márcio José Pacheco de Mesquita), New Water Participações Ltda. (p. Romélia Diniz Rola). Confere com o original lavrado em livro próprio. RJ, 01/09/2021. **Cláudio Bechara Abduche** Presidente. **Leonardo das Chagas Righetto** - Secretário. Jucerja nº 4533851 em 07/10/2021. Id.: 2347753

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 às 03:58:06 -0200.